

Certifico que entre Maria Rosalina Fernandes Martins, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria Rosalina Fernandes Martins, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Dr. Jorge da Costa, 1, 3, freguesia e concelho de Castelo Branco.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto café, restaurante e churrasqueira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Maria Rosalina Fernandes Martins.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, será exercida por um gerente, sócio ou não sócio e, com ou sem remuneração, conforme for decidido pela sócia única;

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente;

3 — Fica desde já designada gerente a sócia única, Maria Rosalina Fernandes Martins.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que com o objecto diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO 7.º

A gerência fica desde já expressamente autorizada, nos termos da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar quaisquer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, para fazer face a despesas com início imediato da sua actividade.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2005435643

**CONSULTEIO — MEDICINAS ALTERNATIVAS,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 2308/20021015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050331.

Certifico que por Maria Manuela Mendes Centeio Mota, casada na comunhão de adquiridos com António José Ventura Mota, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CONSULTEIO — Medicinas Alternativas, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização Pires Marques, lote 198, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e concelho de Castelo Branco.

2.º

A sociedade tem por objecto social consultas de medicinas alternativas, farmácia naturista e comércio de próteses ortopédicas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representados por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

4.º

1 — A gerência da sociedade cabe ao sócio único a quem cabe igualmente exercer as competências das assembleias gerais.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do único sócio designado.

5.º

1 — Fica desde já autorizada a realização de negócios jurídicos entre o único sócio e a sociedade desde que sirvam a prossecução do objecto social.

2 — Os documentos de que constam esses negócios deverão ser patenteados na sede social juntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

6.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

7.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer mercadorias e bens inerentes à sua actividade comercial, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2001637454

**MANUEL AFONSO — SOCIEDADE
AGRO-PECUÁRIA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 2294/20020725; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20020725.

Certifico que entre Manuel Afonso, casado na comunhão de adquiridos com Hortelinda Gonçalves Março; José Manuel Gonçalves Afonso, divorciado, e Francisco Gonçalves Afonso, casado na comunhão de adquiridos com Maria Luísa Mateus Rodrigues Afonso, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Afonso — Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Largo dos Morgados, 1, Azenha de Cima, na freguesia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco.

2 — A gerência pode, na sequência de deliberação dos sócios, decidir:

a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido pela lei.

b) Criar em qualquer parte do território nacional, delegações, agências, filiais, dependências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração de aviário — produção de ovos, e exploração agrícola, oliveiras e vinhas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Afonso, e duas de valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencendo uma cada um dos sócios José Manuel Gonçalves Afonso e Francisco Gonçalves Afonso.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém qualquer dos sócios efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais vencerão juros à taxa de desconto do Banco de Portugal, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, fica a cargo de um gerente a eleger em assembleia geral. A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

A sociedade obrigar-se-á em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão ou cessão de quotas é livre entre sócios: quando porém feita a favor de terceiros não sócios, conjuges, ascendentes ou descendentes, dependendo do consentimento da sociedade.

2 — Se a autorização referida no n.º 1 deste artigo for concedida, cabe aos sócios e após eles à sociedade o exercício do direito de preferência, qualquer que seja a forma onerosa que revista a transmissão ou cessão, que poderá ser exercida nos três meses subsequentes a data em que foram intimados a fazê-lo por meio de cartas registadas com aviso de recepção, pela ordem indicada.

3 — Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado no n.º 1, o cedente deverá especificar a identidade do cessionário, o preço e todas as demais condições de cessão.

ARTIGO 8.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo ou consentimentos do respectivo titular;
- Pela exoneração de qualquer sócio;
- Por cessão gratuita, penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial que incida sobre a quota;
- Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- Pela exclusão de um sócio nos casos previstos na lei;

2 — A contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço, excepto na caso das alíneas b) e e) do n.º 1 deste artigo, que será somente, o valor nominal da quota.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado, por deliberação da assembleia geral, em oito prestações semestrais.

ARTIGO 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota não for adjudicada em partilha a uni só ou dividida.

ARTIGO 10.º

Verificando-se a dissolução da sociedade que apenas operará nos termos da lei, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerente à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre a sociedade e os sócios, ou entre eles, é atribuída competência ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco.

ARTIGO 12.º

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a levantar quaisquer importâncias da conta aberta em nome da sociedade para a satisfação das despesas com a sua constituição e início imediato de actividade.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2001636849

FUNDÃO

CRISTÓVÃO CANDEIAS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 1238/20050411; identificação de pessoa colectiva n.º 507304047; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01//20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital de € 50 000 para € 70 000, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas, o sócio Cristóvão Cardoso Candeias fica com uma quota de € 42 000 e a sócia Patrícia Alexandra Bernardo Jacinto Candeias fica com uma quota de € 28 000.

Foi parcialmente alterado o seu contrato social, tendo em consequência o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de setenta mil euros e está dividido em duas quotas, uma de quarenta

e dois mil euros pertencente ao sócio Cristóvão Cardoso Candeias e outra de vinte e oito mil euros pertencente à sócia Patrícia Alexandra Bernardo Jacinto Candeias.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme

16 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques.* 2009014332

SERTÃ

TRANSPORTES MATEUS & ASSUNÇÃO, L.ª

Sede: Figueiredo, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 599/980417; identificação de pessoa colectiva n.º 504131834.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

Mais certifico que, pela apresentação n.º 04/050919, inscrição n.º 5, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do pacto social.

Artigos alterados: 4.º e 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Vítor Farinha Mateus e Maria da Assunção do Carmo Farinha Mateus.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes Vítor Farinha Mateus ou Maria da Assunção do Carmo Farinha Mateus.

Conferi, está conforme.

20 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Gina Maria Barata dos Reis.* 2005314838

M. JORGE FOLGADO, L.ª

Sede: Praceta do Pinhal, lote 59, 2.º, esquerdo, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 879/041011; identificação de pessoa colectiva n.º 507120850.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

Mais certifico que, pela apresentação n.º 01/051006, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Pelo averbamento n.º 01 à inscrição n.º 2.

Cessaçã de funções de gerente de Felizardo Pinto da Silva, a partir de 11 de Março de 2005, por renúncia.

Conferi, está conforme.

31 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Gina Maria Barata dos Reis.* 2012466117

CONSTRUÇÕES TROVISCAINHO, L.ª

Sede: Cabeço da Pedra, Troviscainho, Troviscal, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 770/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505904489.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Junho de 2005.

Conferi, está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Ajudante, em exercício, *Filomena Maria Martins Ferreira dos Santos Vidigal Vaz.* 2005315931